



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 906/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para plantar ou repor árvores frutíferas de pequeno porte.

De acordo com a justificativa, a proposta busca auxiliar na alimentação saudável especialmente dos moradores de rua, além de embelezar e proporcionar um microclima agradável e harmonioso.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 24, VI; 30, I e II, da Constituição Federal e nos artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a matéria de fundo veiculada pelo projeto refere-se à competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual sobre proteção do meio ambiente, com foco no interesse local.

Insta observar que a preservação do meio ambiente representa uma das maiores preocupações da atualidade tendo sido alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, com a determinação constitucional de que o Poder Público deverá defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI, da Constituição Federal).

Importante ressaltar, ainda, que o projeto alinha-se ao disposto no art. 186 da Lei Orgânica do Município, verbis:

Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/06/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

José Police Neto (PSD)

Reis (PT) - Relator
Ricardo Nunes (MDB)
Rinaldi Digilio (PRB)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.